



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
 CNPJ -41.522.194/0001-72

Lei nº 131, de 14 de Dezembro de 2020.

Altera a redação dos incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº. 037/2014 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Princípio do Piauí para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº 037/2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Décimo Terceiro Salário recebido pelos servidores ativos, o Abono Anual pago aos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento)".

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 14% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual".

Art.2º O Art. 80 da Lei Municipal nº 037/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ PREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, serão de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior".

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no Art. 1º;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Bom Princípio do Piauí (PI), 02 de dezembro de 2020.



FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
 Prefeito Municipal



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/PI

Política de Investimentos
 Elaboração: Comitê de Investimentos

VERSÃO 1 APROVADO 18/12/2020
 Aprovação: Conselho Deliberativo



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	OBJETIVO.....	3
3	CENÁRIO ECONÔMICO.....	4
3.1	INTERNACIONAL – 1º SEMESTRE DE 2020.....	5
3.2	NACIONAL – 1º SEMESTRE DE 2020.....	8
3.3	PERSPECTIVAS.....	10
3.4	EXPECTATIVAS DE MERCADO.....	11
4	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS.....	11
4.1	VEDAÇÕES.....	13
5	META DE RENTABILIDADE.....	13
6	ESTRUTURA DE GESTÃO.....	13
6.1	GESTÃO PRÓPRIA.....	13
6.2	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO.....	14
7	CONTROLE DE RISCO.....	14
8	CREDENCIAMENTO.....	15
8.1	PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES.....	16
9	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS.....	17
10	POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	17
11	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
	DISCLAIMER.....	19

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2021, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico e financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta de rentabilidade, definida a partir o cálculo feita na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira da investimentos e assim, garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução dos processos internos relativas às aplicações e gestão dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo no mínimo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.**

(Continua na próxima página)